

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.115, DE 2012

Altera a Lei 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009, para vedar a contratação de empresas prestadoras de serviços a terceiros para execução de atividades de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos e preparo e fornecimento da alimentação escolar.

Autor: Deputado TONINHO PINHEIRO

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Vem a esta comissão o Projeto de Lei nº 4.115, de 2012, de autoria Sr. Toninho Pinheiro, que *“Altera a Lei 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e a Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009, para vedar a contratação de empresas prestadoras de serviços a terceiros para execução de atividades de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos e preparo e fornecimento da alimentação escolar”*.

Após despacho do Presidente desta Casa, a proposição vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público à emissão do parecer de mérito.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea “I”, do Regimento Interno.

D64AFFAC05

D64AFFAC05

Apesar de entendermos a intenção do autor da proposta, aprová-la trará prejuízos à geração de empregos em nosso país. Isso porque não se justifica a criação de vedações à realização de contratos de execução de atividades de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos e preparo e fornecimento de alimentação escolar.

O problema, na verdade, está na má gestão do administrador público e não é de hoje que se discute a necessidade de atualizar as normas que regulamentam o processo licitatório e de gestão dos contratos de prestação dos referidos serviços. Se criarmos vedações de forma indiscriminada estaremos atuando de maneira imprudente, já que todos os postos de trabalho que são gerados automaticamente serão extintos.

A reforma correta será exigir que o gestor dos referidos contratos, fundamentado com uma norma regulamentadora atualizada à realidade do mercado brasileiro, realize a compra pautada na prioridade de estabelecer tais serviços com empresas idôneas e responsáveis.

Portanto, com base em todo o exposto acima, voto, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.115, de 2012.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

D64AFFAC05
D64AFFAC05